



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO  
Conselho Departamental

**RESOLUÇÃO Nº. 028/2011**

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que consta do Processo **Nº. 015609/2011-65**;

CONSIDERANDO aprovação da Plenária, por unanimidade, na Décima Oitava Sessão Ordinária realizada no dia 10 de outubro de 2011.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Os Estágios Supervisionados Curriculares constituem-se em disciplinas obrigatórias distribuídas a partir da segunda metade dos Cursos de Licenciatura do *Campus* de São Mateus da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), conforme carga horária estabelecida pelos seus respectivos Projetos Pedagógicos.

§ 1º As atividades de Estágio Supervisionado Curricular referem-se ao exercício da profissão docente, compreendida como o magistério e/ou a gestão de instituições educativas.

§ 2º O Estágio Supervisionado Curricular visa à inserção político-pedagógica do aluno estagiário em espaços educativos.

§ 3º A inserção do estagiário deverá se dar sob a forma de análise, investigação, intervenção e produção de conhecimentos relativos ao processo educativo e/ou à sua gestão.

§ 4º O Estágio Supervisionado Curricular tem por finalidade articular, de maneira multidisciplinar, os componentes curriculares da formação comum e os da formação específica com o exercício profissional.

**Art. 2º.** Compete à UFES, por meio do Departamento de Educação e Ciências Humanas e da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), definir, implementar e avaliar a política institucional de Estágio Supervisionado Curricular dos Cursos de Licenciatura do *Campus* de São Mateus, em conjunto com as instituições educativas envolvidas.

**Art. 3º.** Fica instituída a Coordenação de Estágio Curricular das Licenciaturas como instância do Centro Universitário Norte do Espírito Santo (CEUNES).



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO  
Conselho Departamental

§ 1º Quatro docentes do Departamento de Educação e Ciências Humanas que ministrem disciplinas de Estágio Supervisionado Curricular juntamente com os Coordenadores dos Cursos de Licenciatura do CEUNES comporão a Coordenação de Estágio Curricular das Licenciaturas do CEUNES.

§ 2º Os membros da Coordenação deverão escolher entre seus pares oriundos do Departamento de Educação e Ciências Humanas 1 (um) Coordenador e 1 (um) Subcoordenador, que exercerão as funções por 1 (um) período de 2 (dois) anos, havendo possibilidade de recondução.

§ 3º Serão destinadas ao Coordenador e ao Subcoordenador as cargas horárias de 15 (quinze) e de 3 (três) horas semanais, respectivamente.

§ 4º Compete à Coordenação de Estágio Curricular das Licenciaturas:

I. discutir, em conjunto com a PROGRAD, os Colegiados de Curso e as instituições envolvidas na realização dos estágios a respeito das condições prévias à assinatura dos convênios ou outros instrumentos jurídicos congêneres e termos de compromisso de estágio, nos quais deverão constar o plano de trabalho a ser desenvolvidos pelo(s) estagiário(s);

II. administrar o conjunto de ações referentes à implementação dos Estágios Curriculares Supervisionados de acordo com a legislação pertinente e com os Projetos Pedagógicos dos cursos;

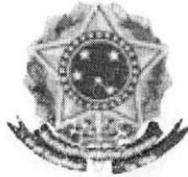
III. realizar a mediação entre o Departamento de Educação e Ciências Humanas, os Colegiados dos Cursos de Licenciatura e as instituições educativas conveniadas no que tange aos Estágios Curriculares Supervisionados das Licenciaturas;

IV. criar, com os docentes responsáveis pelas disciplinas de Estágio Supervisionado, mecanismos para acompanhar o desenvolvimento das atividades dos Estágios Curriculares Supervisionados;

V. articular ações de formação continuada a serem desenvolvidas como contrapartida da Universidade às instituições educativas envolvidas nas realizações dos estágios.

**Art. 4º.** Caberá à PROGRAD, em conjunto com a Coordenação de Estágio Curricular das Licenciaturas do CEUNES:

I. elaborar a(s) proposta(s) de convênio ou outro instrumento jurídico congêneres e o(s) termo(s) de compromisso do(s) Estágio(s) Supervisionado(s) Curricular(es), bem como



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO  
Conselho Departamental

tomar outras medidas necessárias à manutenção, à alteração ou ao cancelamento dos estágios no âmbito das Licenciaturas;

II. responsabilizar-se pela celebração e gestão dos convênios ou outros instrumentos jurídicos congêneres e dos termos de compromisso com as instituições envolvidas na realização dos estágios.

§ 1º Os termos de compromisso e convênios ou outros instrumentos jurídicos congêneres deverão expressar a forma recíproca de colaboração que se constituirá como base da atuação das instituições parceiras, contemplando a tríplice função de ensino, pesquisa e extensão da Universidade.

§ 2º Os termos de compromisso e convênios ou outros instrumentos jurídicos congêneres deverão garantir a formação dos alunos dos Cursos de Licenciatura do *Campus* de São Mateus da Universidade nos campos de estágio.

§ 3º Os termos de compromisso deverão contemplar o desenvolvimento de ações de formação continuada dos profissionais do campo de estágio.

§ 4º A PROGRAD deverá organizar e publicizar um cadastro de instituições conveniadas com a Universidade para participar da realização dos estágios.

**Art. 5º.** As disciplinas dos Estágios Supervisionados Curriculares dos Cursos de Licenciatura do CEUNES serão ofertadas pelo Departamentos do Educação e Ciências Humanas.

*Parágrafo único.* O docente responsável pela disciplina de Estágio Curricular Supervisionado deverá ter formação específica na área do estágio sob sua responsabilidade.

**Art. 6º.** O planejamento, a implementação e a avaliação do Estágio Supervisionado Curricular serão realizados com participação e co-responsabilidade dos docentes do Departamento de Educação e Ciências Humanas e dos docentes e profissionais do campo de estágio responsáveis por essa atividade.

*Parágrafo único.* Os docentes e profissionais do campo de estágio a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser licenciados ou ter experiência na área de conhecimento do estágio.

**Art. 7º.** O Estágio Supervisionado Curricular será desenvolvido em instituições preferencialmente públicas que realizam a educação básica, podendo também ser desenvolvido em outros espaços educativos que apresentem condições necessárias à formação profissional do licenciando.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO**  
**Conselho Departamental**

*Parágrafo único.* O período de realização do estágio em espaços educativos não escolares não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) da carga horária de cada disciplina de Estágio Supervisionado Curricular.

**Art. 8º.** As disciplinas de Estágio Supervisionado Curricular deverão promover a unidade entre as dimensões teórica e prática na área objeto de formação profissional do licenciando, que deverá ser assegurada na orientação, no acompanhamento e na avaliação das atividades relacionadas ao exercício da prática no campo de estágio.

§ 1º A carga horária das dimensões teórica e prática é de 40% (quarenta por cento) e 60% (sessenta por cento), respectivamente, devendo o aluno ter a frequência obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento) em cada uma destas dimensões.

§ 2º A dimensão prática no campo de estágio disporá para o docente orientador de carga horária semanal de 1 (uma) hora aula a cada 3 (três) alunos.

§ 3º As turmas de Estágio Supervisionado Curricular deverão ser subdivididas sempre que necessário de modo que cada uma delas tenha, no máximo, 24 (vinte e quatro) alunos matriculados.

**Art. 9º.** Compete ao docente orientador de Estágio Supervisionado Curricular:

- I. realizar com os alunos estagiários a reflexão teórico-prática, visando à adequada inserção no cotidiano do campo de estágio;
- II. supervisionar o estágio, pelo planejamento, orientação, acompanhamento e avaliação do Plano de Estágio, em conjunto com os profissionais do campo de estágio;
- III. avaliar o desempenho dos alunos estagiários;
- IV. definir, dentre as instituições conveniadas com a Universidade, o(s) campo(s) de estágio(s) de cada semestre.

**Art. 10.** Casos excepcionais ou omissos deverão ser apreciados pela Coordenação de Estágio Curricular das Licenciaturas e avaliados pelo Conselho Departamental do CEUNES.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2011.

  
**MARCELO SUZART DE ALMEIDA**  
**Presidente**